
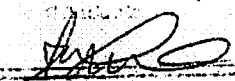


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PSD Grupo Parlamentar
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão: CAPAT

Para parecer até: 6.1.01.2013
6.1.21.2012
 O Presidente,


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 6.12.2012


Senhora Presidente
 da Assembleia Legislativa da Região
 Autónoma dos Açores

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 10/2009/A, de 5 de junho (PROMEDIA II - Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada para o Quadriénio 2009-2012)

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata envia à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional, cujo objeto é "Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 10/2009/A, de 5 de junho (PROMEDIA II - Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada para o Quadriénio 2009-2012)".

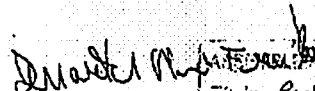
O Projeto de Decreto Legislativo Regional obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A comunicação da decisão de admissão ou rejeição deve ser feita ao signatário do presente ofício.

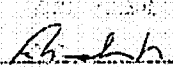
Com os melhores cumprimentos.

Ponta Delgada, 4 de Dezembro de 2012

O Presidente do Grupo Parlamentar


 Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 3920 Proc. N.º 105
 Data: 01.21.12.05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Projeto de Decreto Legislativo Regional
 Alteração ao Decreto Legislativo Regional
 nº 10/2009/A, de 5 de junho (PROMEDIA II -
 Programa Regional de Apoio à Comunicação Social
 Privada para o Quadriénio 2009-2012)
 Entrada: 3/X 01.12.105
 Arquivo: 105
 LEGISLAÇÃO 

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 10/2009/A, de 5 de junho (PROMEDIA II – Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada para o Quadriénio 2009-2012)

O “PROMEDIA II – Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada para o Quadriénio 2009-2012” foi criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2009/A, de 5 de junho, visando, designadamente, a modernização tecnológica dos meios de comunicação social regionais, o apoio à difusão informativa e a qualificação profissional dos agentes de comunicação social, na sequência dos sistemas de apoio que se encontram sucessivamente em vigor desde os anos oitenta do século passado.

Contudo, o referido Decreto Legislativo Regional prevê, no seu artigo 6º, que “o *PROMEDIA* vigora no quadriénio de 2009-2012”, cessando por isso a sua eficácia legal, para todos os efeitos, no próximo dia 31 de dezembro.

Ora, os pressupostos que determinaram a necessidade de criar um novo “Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada” à data de aprovação deste Decreto Legislativo Regional não só se mantêm atuais como porventura até reforçaram a sua pertinência, considerando a conjuntura financeira entretanto ocorrida que fragiliza sobremaneira o normal funcionamento dos órgãos locais e regionais de imprensa e radiodifusão.

Por isso, independentemente de possíveis aperfeiçoamentos a introduzir neste quadro legal em melhor oportunidade, importa agora assegurar a prorrogação dos apoios vigentes para evitar a sua cessação, ou mesmo a sua interrupção, que poderia ser fatal para a sobrevivência de alguns órgãos de comunicação social da Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º
Objeto

Prorroga o prazo de vigência do “PROMEDIA II – Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada para o Quadriénio 2009-2012” para além de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 2º
Entrada em vigor

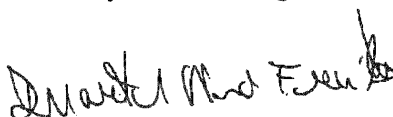
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3º
Disposição Transitória

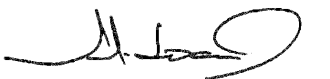
Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são elegíveis ao abrigo do presente diploma todas as despesas efetuadas entre 1 de janeiro de 2013 e a data de entrada em vigor do presente diploma.

Ponta Delgada, 4 de dezembro de 2012

Os Deputados Regionais



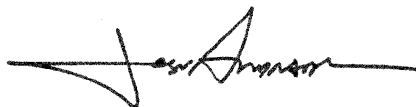
Duarte Freitas



António Marinho



António Ventura



José Andrade